DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 62CDA50F0F784

DEMERVAL LOBÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

OBJETO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL INFANTIL COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E FRALDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 300.007,00 (trezentos mil e sete reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 01 de setembro de 2025
FINAL: 01 de setembro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP, CNPJ Nº 39.281.122/0001-39
Rua 13 de Maio, nº 1820, Bairro Vermelha, Teresina - PI
Responsável Contratado: Danilo de Morais Pessoa - CPF Nº 064.643.473-06

INOVAR SOLUÇÕES LTDA – ME (INOVAR DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 47.899.815/0001-18
Av. Engenheiro Eduardo Costa Quadra Z09 Lote 30, Bairro Pedra Miúda, Teresina - PI
Responsável Contratado: Francisco José de Macedo Gomes - CPF nº 281.533.138-19

PREÂMBULO

Aos 01 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 013/2025, que tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL INFANTIL COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E FRALDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições prevstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DEMERVAL LOBÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

DEMERVAL LOBÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL INFANTIL COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E FRALDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

DEMERVAL LOBÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Demerval Lobão- PI, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

(Continua na página seguinte)

DEMERVAL LOBÃO

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
1	FRALDA DE TECIDO C/05 UNID	400	R$ 17,00	ALIANÇA
2	TOALHA TIPO FRALDA C/ 03 UNID	500	R$ 27,50	ALIANÇA
3	TOALHAS INFANTIL 1.000X1,200	500	R$ 16,40	ALIANÇA
4	CUEIRO TIPO FLANELA	400	R$ 21,40	ALIANÇA
5	CONJUNTOS MIJÃO, CAMISAS, LUVAS E SAPATINHOS	400	R$ 22,60	ALIANÇA
6	BOLSA INFANTIL GRANDE	300	R$ 60,00	ALIANÇA
7	SABONETE INFANTIL EM BARRA	300	R$ 6,00	INOVAR
8	SABONETE LIQUIDO INFANTIL GLICERINA 210 ML	400	R$ 14,99	ALIANÇA
9	SHAMPOO INFANTIL 200ML (FRAGÂNCIAS VARIADAS)	400	R$ 8,70	ALIANÇA
10	COLÔNIA INFANTIL 400ML	400	R$ 13,10	ALIANÇA
11	CREME PARA ASSADURAS BEBE 45G	300	R$ 15,70	ALIANÇA
12	CAPAS P/ COLCHONETE COM ELASTICO EM ALGODÃO 90X150	300	R$ 46,00	ALIANÇA
13	ESCOVA DE DENTE INFANTIL MACIA COM PROTETOR DE CERDAS	3000	R$ 8,20	ALIANÇA
14	CREME DENTAL INFANTIL	3000	R$ 5,40	ALIANÇA
15	FRALDAS INFANTIL TAMANHO P C/ 42 UNID	300	R$ 34,59	ALIANÇA
16	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAMANHO P (FITA) PCT C/20	200	R$ 30,00	ALIANÇA
17	FRALDAS DESC. INFANTIL TAMANHO M C/ 42 UNID	300	R$ 82,00	ALIANÇA
18	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAMANHO M (FITA) PCT C/18	200	R$ 35,50	ALIANÇA
19	FRALDAS DESC. INFANTIL TAMANHO G C/42	300	R$ 82,00	ALIANÇA
20	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAMANHO G (FITA) PCT C/16	200	R$ 42,00	ALIANÇA
21	FRALDAS DESC. INFANTIL TAMANHO XG	300	R$ 40,80	ALIANÇA
22	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAMANHO XG (FITA) PCT C/12	200	R$ 63,00	ALIANÇA
23	FRALDAS DESC. INFANTIL TAMANHO XXG	300	R$ 45,00	ALIANÇA
24	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAMANHO XXG (FITA) PCT C/12	200	R$ 63,00	ALIANÇA
25	LENÇOS UMEDECIDOS BABY C/120 LENÇOS	400	R$ 20,50	ALIANÇA

ID: 8D0C129058BE4

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 105/2025
Ref.: Processo Administrativo 094/2025, Pregão Eletrônico 013/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL INFANTIL COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E FRALDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
Contratante: Município de Demerval Lobão – PI
Contratado: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP, CNPJ Nº 39.281.122/0001-39
Valor Global: R$ 298.207,00
Fonte de Recursos: Próprios e outros
Data da assinatura: 02 de setembro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses

DEMERVAL LOBÃO

26	MANTA EDREDOM INFANTIL ESTAMPADA 1.200X1.200	300	R$ 26,00	ALIANÇA
27	PENTE COMUM	300	R$ 4,98	ALIANÇA
28	BANHEIRA PLASTICA	300	R$ 31,00	ALIANÇA
29	SABONETEIRA	300	R$ 3,40	ALIANÇA

Demerval Lobão – PI, 01 de setembro de 2025.

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP
CNPJ Nº 39.281.122/0001-39

INOVAR SOLUÇÕES LTDA – ME (INOVAR DISTRIBUIDORA)
CNPJ Nº 47.899.815/0001-18

ID: 760F4A41FE264

GABINETE Chefia de Gabinete | DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 106/2025
Ref.: Processo Administrativo 094/2025, Pregão Eletrônico 013/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL INFANTIL COMPOSTOS POR ITENS DE HIGIENE, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E FRALDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
Contratante: Município de Demerval Lobão – PI
Contratado: INOVAR SOLUÇÕES LTDA – ME (INOVAR DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 47.899.815/0001-18
Valor Global: R$ 1.800,00
Fonte de Recursos: Próprios e outros
Data da assinatura: 02 de setembro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses